

8 de abril 2022

## ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS

2006-2021Pe

### INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) atualiza hoje a série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” com referência ao período 2006-2021, sendo que a informação para os anos de 2020 e 2021 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE. A informação tem como referência a base 2016 das Contas Nacionais Portuguesas, estando subjacente o quadro conceptual do Sistema Europeu de Contas (SEC-2010).

É de salientar que estes dados se referem somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira, estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos (e contribuições sociais) pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula<sup>1</sup>, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto feito na RAM. Aliás, esta situação também acontece noutros impostos de menor expressão.

No final deste “Em Foco” foi colocado um conjunto de notas metodológicas retirado do último Destaque do INE sobre esta matéria, que constituem um auxílio importante para os utilizadores desta informação.

<sup>1</sup> Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março



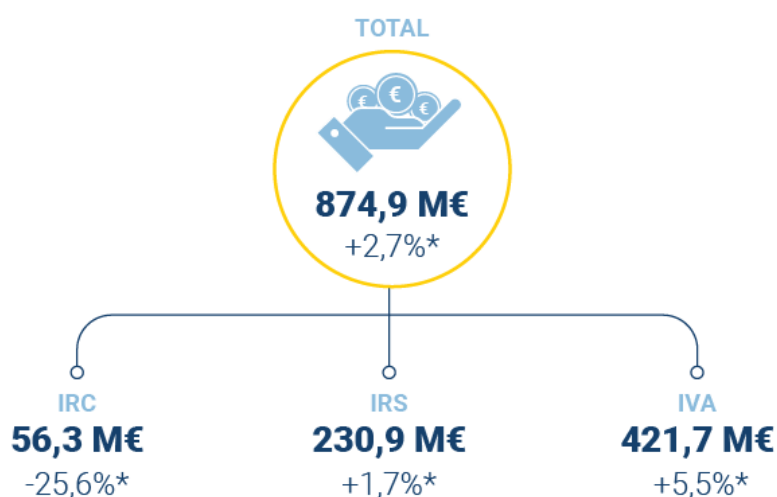
## TOTAL DE IMPOSTOS

De acordo com os dados preliminares de 2021, a receita de impostos e de contribuições sociais efetivas da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu aos 874,9 milhões de euros, +2,7% que no ano precedente.

**Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2017-2021Pe)**

		2017	2018	2019	2020Po	2021Pe
Milhões de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	822 924	930 284	956 220	852 289	874 922
	Impostos indiretos	525 502	576 846	601 609	548 449	586 160
	Impostos diretos	297 422	353 438	354 611	303 840	288 762
	Contribuições sociais efetivas	//	//	//	//	//
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	-10,4	13,0	2,8	-10,9	2,7
	Impostos indiretos	0,1	9,8	4,3	-8,8	6,9
	Impostos diretos	-24,4	18,8	0,3	-14,3	-5,0
	Contribuições sociais efetivas	//	//	//	//	//
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	63,9	62,0	62,9	64,4	67,0
	Impostos diretos	36,1	38,0	37,1	35,6	33,0
	Contribuições sociais efetivas	//	//	//	//	//

## Receitas de impostos – 2021



\*Variação face a 2020



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

## IMPOSTOS DIRETOS

Em 2021, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 230,9 milhões de euros, +1,7% que no ano anterior, representando 80,0% do total dos impostos diretos (74,7% no ano anterior) que são receita da ARM. Este aumento, que ocorre num contexto de desagravamento fiscal, deve-se às medidas de proteção do emprego, das remunerações e à retoma da atividade económica. Por componente, de realçar o bom desempenho do “trabalho dependente” e crescimento das rubricas “empresariais e profissionais” e de “Outros Rendimentos de capitais sujeitos às taxas previstas no art.º 71 do código do IRS”.

No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), em 2021, a sua receita não ultrapassou os 56,3 milhões de euros, registando-se, face a 2020, um decréscimo de 25,6%. Apesar do crescimento de rubricas relacionadas com rendimentos prediais, a quebra na receita deste imposto é ainda um efeito da conjuntura adversa gerada pela pandemia da COVID-19, refletindo também medidas de desagravamento fiscal do IRC. Por componente observa-se que a diminuição da receita de IRC resultou de um decréscimo das autoliquidações (verba a pagar na sequência da entrega da declaração de IRC - Modelo 22) e dos pagamentos por conta (que depende do IRC pago no ano anterior). Lembra-se que, uma das medidas de auxílio às empresas, foi a suspensão e/ou isenção dos pagamentos por conta (nomeadamente a 3ª prestação, caso o imposto devido fosse inferior aos pagamentos por conta já realizados).

**Quadro 2 – Impostos diretos (2017-2021Pe)**

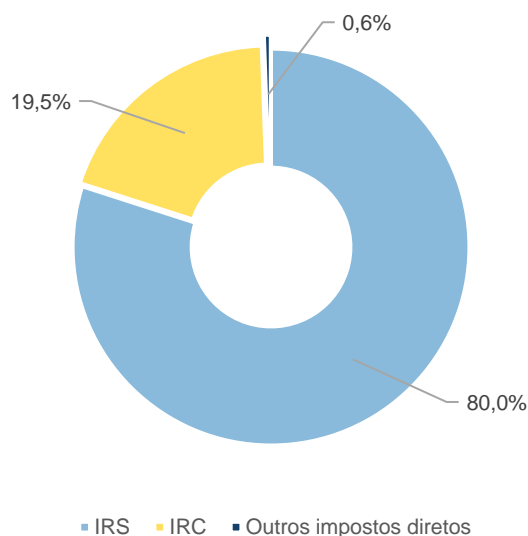
		2017	2018	2019	2020Po	2021Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	297 422	353 438	354 611	303 840	288 762
	IRS	219 409	227 680	226 179	226 944	230 871
	IRC	77 047	124 694	127 184	75 680	56 285
	Outros impostos diretos	966	1 064	1 248	1 216	1 606
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	-24,4	18,8	0,3	-14,3	-5,0
	IRS	-1,0	3,8	-0,7	0,3	1,7
	IRC	-54,9	61,8	2,0	-40,5	-25,6
	Outros impostos diretos	-2,2	10,1	17,3	-2,6	32,1
Estrutura para o total (%)	IRS	73,8	64,4	63,8	74,7	80,0
	IRC	25,9	35,3	35,9	24,9	19,5
	Outros impostos diretos	0,3	0,3	0,4	0,4	0,6



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

**Gráf. 1 – Estrutura dos impostos diretos, 2021Pe**



## IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2021, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) revelou-se sempre como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 71,9% dos impostos indiretos de 2021 (72,9% em 2020) e correspondendo a 421,7 milhões de euros. Em 2021, o IVA respeitante à RAM aumentou 5,5%, refletindo o crescimento da atividade económica, depois de um ano de 2020 penalizador em termos económicos, e que se repercutiu também neste imposto.

A irregularidade observada na receita do IVA ao longo do tempo deve-se fundamentalmente a alteração de legislação.

O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) rendeu 59,8 milhões de euros em 2021, crescendo 12,0% face ao ano anterior e representando 10,2% dos impostos indiretos (9,7% em 2020). Este resultado está em linha com a evolução da introdução no consumo dos principais combustíveis que, em 2021, cresceu 14,1% comparativamente ao ano precedente.

O imposto sobre o tabaco (IT) rondou os 35,7 milhões de euros em 2021, concentrando 6,1% do total dos impostos indiretos da Região, abaixo dos 6,9% de 2020. O desempenho deste imposto contrariou a tendência genérica de incremento na receita fiscal, ao registar um decréscimo de 5,3%.

O imposto de selo (IS) fixou-se nos 29,1 milhões de euros em 2021, 5,0% do total de impostos indiretos neste ano (4,0% no ano precedente), tendo a sua receita aumentado 32,1% face ao ano anterior. Para este crescimento tão significativo contribuiu essencialmente um maior controlo e regularização do imposto.

Por sua vez, o imposto sobre o registo de automóveis (ISV) rondou, em 2021, os 6,1 milhões de euros crescendo 28,5% comparativamente a 2020.



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

Ainda dentro dos impostos indiretos, o imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) fixou-se em 7,7 milhões de euros em 2021, +5,4% que no ano anterior. Neste imposto, a parte referente às bebidas açucaradas representou 21,5% da receita do IABA, o equivalente a 1,6 milhões de euros.

Os outros impostos indiretos ascenderam aos 26,2 milhões de euros em 2021, representando 4,5% do total dos impostos indiretos da Região (4,3% no ano anterior). Face a 2020, registou-se um acréscimo de 10,2%.

**Quadro 3 – Impostos indiretos (2017-2021Pe)**

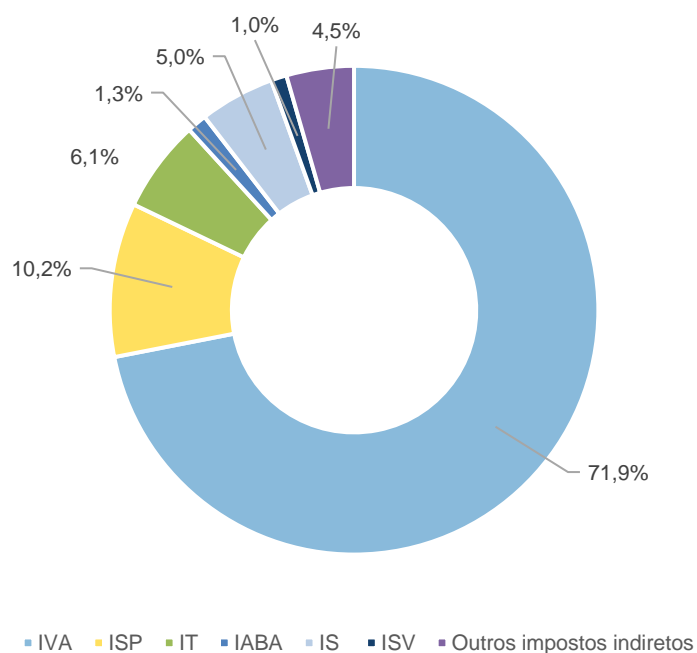
		2017	2018	2019	2020Po	2021Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	525 502	576 846	601 609	548 449	586 160
	IVA	374 221	414 951	430 290	399 607	421 683
	ISP	63 115	63 010	63 374	53 384	59 776
	IT	40 326	34 909	36 966	37 732	35 737
	IABA	8 133	8 395	9 843	7 279	7 671
	IS	20 659	21 686	22 645	22 044	29 114
	ISV	10 345	10 056	8 892	4 755	6 111
	Outros impostos indiretos	8 916	24 083	30 383	23 753	26 179
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	0,1	9,8	4,3	-8,8	6,9
	IVA	-2,3	10,9	3,7	-7,1	5,5
	ISP	2,6	-0,2	0,6	-15,8	12,0
	IT	7,0	-13,4	5,9	2,1	-5,3
	IABA	18,7	3,2	17,2	-26,0	5,4
	IS	11,9	5,0	4,4	-2,7	32,1
	ISV	11,5	-2,8	-11,6	-46,5	28,5
	Outros impostos indiretos	8,2	170,1	26,2	-21,8	10,2
Estrutura para o total (%)	IVA	71,2	71,9	71,5	72,9	71,9
	ISP	12,0	10,9	10,5	9,7	10,2
	IT	7,7	6,1	6,1	6,9	6,1
	IABA	1,5	1,5	1,6	1,3	1,3
	IS	3,9	3,8	3,8	4,0	5,0
	ISV	2,0	1,7	1,5	0,9	1,0
	Outros impostos indiretos	1,7	4,2	5,1	4,3	4,5



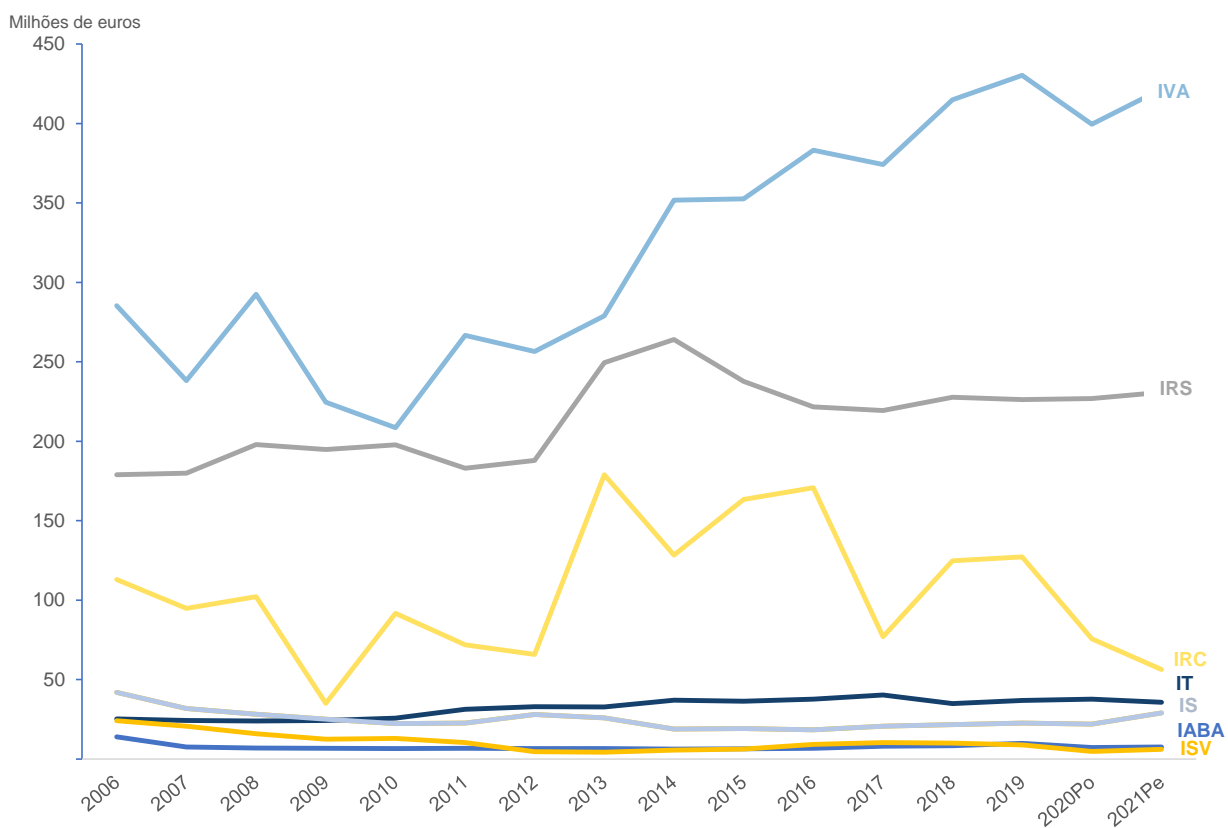
**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

**Gráf. 2 – Estrutura dos impostos indiretos, 2021Pe**



**Gráf. 3 – Evolução dos principais impostos (2006-2021Pe)**



## CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2021, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 6,2%, rondando os 125,4 milhões de euros (118,1 milhões de euros em 2020).



## NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

### IMPOSTOS INDIRETOS

#### IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

**Os impostos sobre os produtos** (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo



o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

**Outros impostos sobre a produção** (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

## IMPOSTOS DIRETOS

### IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

#### IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

